



Belo Horizonte, 08 de junho de 2020

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), através da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação da Comarca de Belo Horizonte, expediu, na sexta-feira, dia 05 de junho, a Recomendação Nº 008/2020/PJDE ao Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais (SinepMG) para que as escolas se orientem quanto aos requisitos para desenvolvimento de atividades escolares não presenciais e reorganização de seus calendários escolares, além de adotar providências que minimizem os impactos negativos aos alunos e às respectivas famílias.

O Ministério Público recebeu diversas reclamações de pais sobre as estratégias adotadas pelas escolas no ensino remoto, algumas delas com falta de planejamento e acompanhamento adequado. **O SinepMG ressalta que as recomendações, que estão de acordo com a legislação e os documentos normativos do Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação, devem ser cumpridas pelas escolas na oferta do ensino remoto.**

Nas recomendações, o Ministério Público de Minas Gerais pede que as escolas:

- Estabeleçam estratégias capazes de garantir o acesso remoto às atividades elaboradas a todos os alunos matriculados na educação básica da escola e, para isso, priorizem formas de diálogo com a comunidade escolar, certificando-se de que os familiares e responsáveis pelos estudantes tenham efetivo conhecimento das medidas de readaptação da proposta pedagógica e das ações desenvolvidas pela escola;
- Estabeleçam mecanismos de controle de frequência de acordo com a atividade aplicada;
- Adotem medidas para esclarecer à comunidade escolar quanto os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos da escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos);
- Adaptem o calendário escolar às normativas Federal, Estadual e Municipal e às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, considerando o momento vivido de isolamento social e suas consequências na vida cotidiana das pessoas, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

- Efetivem o cômputo de atividades programadas não presenciais nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, apenas se atenderem às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Pareceres CEE/MG nºs 1.132/1997 e 1.158/1998 e Parecer CNE nº 5 de 28/04/2020);
- Utilizem, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis e as mais diversas estratégias de comunicação (individuais e integradas), não excluindo a interação com os estudantes;
- Registrem todas as alterações ou adequações no Calendário Escolar, no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da escola, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos e especificando, em sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;
- Informem as alterações e adequações que tenham sido efetuadas à Superintendência Regional de Ensino – SRE para registro e providências, no prazo indicado pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE/MG), ou seja, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas, destacando que a cópia do ofício remetido à SRE deverá ser encaminhada à Promotoria de Defesa da Educação, em até 5 (cinco) dias após seu efetivo envio à SRE;
- Registrem, de forma pormenorizada, e arquivem os documentos que demonstrem a realização das atividades escolares não presenciais pelos estudantes;
- Providenciem junto à respectiva Superintendência Regional de Ensino, com a velocidade que se espera e se necessita, os pedidos de validação das atividades não presenciais oferecidas pela escola durante o período de suspensão das aulas pela pandemia da COVID-19 como carga horária obrigatória cumprida, os quais devem estar instruídos com documentos que as demonstrem;
- Preservem, quando da reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição da República;
- Realizem, ao final, com a retomada das aulas presenciais: I) acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias como forma de superar os impactos psicológicos do tempo de isolamento social; II) avaliação diagnóstica de cada estudante para subsidiar o planejamento docente e a construção de um programa de recuperação, caso necessário; III) programas de revisão dos conteúdos trabalhados nas atividades realizadas antes ou durante o período de suspensão das aulas; IV) nova adequação dos calendários escolares, com reposição de conteúdos eventualmente abordados em atividades não presenciais, nos casos em que as deficiências no acesso aos meios e recursos (especialmente tecnológicos) disponibilizados pelas redes tenha prejudicado o acesso igualitário dos alunos aos conteúdos ministrados;
- Informem aos pais/responsáveis pelos alunos sobre as alterações e adequações que estão sendo efetuadas acerca dos critérios adotados para implementação do ensino não presencial, explicitando como será feito o cômputo das horas/aulas não presenciais no

total das 800 horas letivas previstas, oportunizando que eles se manifestem sobre a proposta desenvolvida pela escola, pontuem eventuais dificuldades, sugestões ou críticas que deverão ser consideradas pela unidade escolar e satisfatoriamente respondidas conforme as demandas e objetivos específicos para cada etapa/faixa etária, com a finalidade de que as peculiaridades de cada contexto seja levada em conta na reafirmação ou na adaptação da proposta.

Lembrando que, no dia 22 de abril, diante das dúvidas em relação ao registro das atividades escolares obrigatórias que são realizadas na modalidade não presencial, o SinepMG elaborou um documento para nortear as instituições de ensino nesse processo, com o objetivo de oferecer sugestões de registros para as atividades do ensino remoto. O documento encontra-se em nosso site (www.sinep-mg.org.br).

Confira, a seguir, a íntegra da Recomendação do MPMG.

Atenciosamente,



Zuleica Reis Ávila

Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação da Comarca de Belo Horizonte
Av. Dias Adorno, nº 367, 2º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190.100.
Telefone: (31) 3330-9502 / E-mail: 25pjeeducacao@mpmg.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2020/PJDE

PA nº 0024.20.006776-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio das Promotoras de Justiça de Defesa da Educação de Belo Horizonte que firmam a presente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, pelo artigo 67, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 34/94, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e § 5º, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.069/90, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no seu artigo 227, *caput*, e a Lei 8.069/90, artigo 4º, estabelecem que devem ser assegurados com absoluta prioridade os direitos fundamentais inerentes à infância e à adolescência, entre eles o direito à educação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do coronavírus em todos os continentes caracteriza pandemia¹ e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/20, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020², declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, com base no art. 3º, I e II da Lei 13.979/2020³, e nos termos do Decreto Estadual com Numeração Especial nº 113/2020⁴, foi declarada situação de emergência em saúde pública no estado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 e que, em decorrência da pandemia foi instituído, pelo Decreto Estadual nº 47.886/20⁵, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação da Comarca de Belo Horizonte

Av. Dias Adorno, nº 367, 2º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190.100.

Telefone: (31) 3330-9502 / E-mail: 25pjeeducacao@mpmg.mp.br

Saúde, o qual por meio da Deliberação nº 18/20⁶, determinou a suspensão, por tempo indeterminado, das atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública estadual de ensino, medida que deverá ser observada, no que couber, pelas unidades escolares da rede privada de ensino (art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 18/20);

CONSIDERANDO o teor da Medida Provisória nº 934, editada em 1º de abril de 2020, dispensando, em caráter excepcional, a obrigatoriedade pelas instituições públicas e **privadas** de ensino de observância ao mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394/1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que, na gestão do calendário escolar, prevalecem a autonomia e a responsabilidade dos sistemas de ensino (estadual e municipais) e das instituições de educação básica da rede privada de ensino cabendo a cada um a definição da forma de organização, realização ou reposição de atividades escolares, observando-se o dever de 1) **informar adequadamente e oportunizar manifestação dos alunos e dos respectivos responsáveis legais quanto à proposta elaborada pela unidade escolar**; 2) garantir o cumprimento da carga horária mínima de 800 horas-aula nas escolas que oferecem educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, mesmo que, excepcionalmente, em número de dias letivos inferior a 200, conforme autorizado recentemente pela Medida Provisória nº 934/20;

CONSIDERANDO que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental e que, para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências construídas em cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias (art. 32 § 4º, e art. 36, § 11, VI, da Lei nº 9.394/1996 – LDB);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação da Comarca de Belo Horizonte
Av. Dias Adorno, nº 367, 2º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190.100.
Telefone: (31) 3330-9502 / E-mail: 25pjeeducacao@mpmg.mp.br

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação – CNE, por meio do Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28/04/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19, trouxe três **alternativas** para o cumprimento da carga horária estabelecida na LDB, a saber: 1) reposição presencial de carga horária, ao fim do período de pandemia; 2) realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias) enquanto persistir a suspensão de aulas presenciais; 3) ampliação de carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais como forma de reposição posterior;

CONSIDERANDO que o CNE, no Parecer CNE/CP nº 5/2020, estabeleceu **critérios** a serem observados pelos sistemas de ensino como pressupostos para posterior validação como carga horária de eventuais atividades não presenciais, a saber: 1) o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando: a) os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir; b) as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos; c) a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas; d) a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital, durante o período de suspensão das aulas, ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e) as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas; 2) previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais; 3) realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; 4) **realização de processo de orientação**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação da Comarca de Belo Horizonte
Av. Dias Adorno, nº 367, 2º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190.100.
Telefone: (31) 3330-9502 / E-mail: 25pjeeducacao@mpmg.mp.br

aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas, medida que também resulta do atendimento ao direito à informação dos responsáveis legais no âmbito da pactuação com a unidade escolar;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 9.057/2017⁷ estabelece que a educação básica poderá ser ofertada na modalidade remota desde que observadas as condições de acessibilidade, às quais **devem ser asseguradas** nos espaços e meios utilizados, circunstância que demanda especial atenção às diferentes necessidades de cada estudante/família e exige aprimoramento das estratégias de comunicação família-escola;

CONSIDERANDO que, por força da Resolução nº 474/2020, editada pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/MG, na mesma linha do Parecer CNE/CP nº 05/2020, instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, públicas **ou privadas da Educação Básica** e públicas de Educação Superior, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão planejar atividades voltadas para a aprendizagem e reorganizar seus calendários escolares, nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais, adotando regime remoto, podendo ser mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação, quando disponíveis, ou por outras alternativas (art.1º);

CONSIDERANDO que nesse mesmo documento o CEE/MG aponta no art. 7º as premissas para a reorganização dos calendários escolares, destacando-se entre elas garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais sem reduzir o número de horas letivas previsto em Lei (§ 2º), além de, no art. 8º, dispor que devem ser computadas nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola **caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Pareceres CEE/MG 1132/1997⁸ e 1158/1998 e Parecer 5/1997⁹ do CNE)**;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação da Comarca de Belo Horizonte

Av. Dias Adorno, nº 367, 2º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190.100.

Telefone: (31) 3330-9502 / E-mail: 25pjeeducacao@mpmg.mp.br

CONSIDERANDO que, segundo a norma expedida pelo CEE/MG, as atividades executadas de forma remota que não atenderem aos critérios mínimos para serem consideradas atividades escolares deverão ser computadas como atividades meramente complementares, ensejando a necessidade de reposição de carga horária posterior e, conseqüentemente, nova adequação dos calendários escolares (art. 10, §4º);

CONSIDERANDO que não há previsão normativa que autorize a oferta da modalidade de ensino à distância na educação infantil, e que, segundo entendimento do CEE e do CNE anotado nos documentos acima mencionados, as creches e pré-escolas não poderão optar pela oferta de atividades não presenciais como forma de cumprir a carga horária mínima obrigatória;

CONSIDERANDO que, no contexto de excepcionalidade imposto pela pandemia, os Conselhos admitiram a possibilidade de flexibilização do calendário escolar dessa etapa educacional a partir da frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, prevista no art. 31, IV, da LDB, e que portanto, no ano letivo de 2020, as escolas de educação infantil poderão comprovar a oferta de apenas 480 horas de aulas presenciais para que seja reconhecido o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para a educação infantil (art. 14 da Resolução CEE nº 474/20);

CONSIDERANDO que, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino (**nele integradas as escolas particulares**), considera-se dia letivo aquele em que professores e alunos desenvolvem atividades de ensino-aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas, de acordo com o art. 8º da Resolução SEE/MG nº 2.197/2012;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

RECOMENDA-SE ao Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais (SINEP) que, em razão da suspensão das aulas presenciais da educação básica (ensinos fundamental e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação da Comarca de Belo Horizonte
Av. Dias Adorno, nº 367, 2º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190.100.
Telefone: (31) 3330-9502 / E-mail: 25pjeeducacao@mpmg.mp.br

médio) como medida de enfrentamento à COVID-19, oriente as escolas filiadas quanto aos requisitos para **desenvolvimento de atividades escolares não presenciais** e quanto aos parâmetros para a **reorganização de seus calendários escolares**, para que observem a legislação pertinente e o arcabouço normativo aqui mencionado e adotem providências que minimizem os impactos negativos aos alunos e às respectivas famílias, explicitadas e materializadas em documentos específicos (como planos de ação), esclarecendo quanto ao planejamento e objetivos pedagógicos das ações que serão adotadas pela escola em cada período letivo, especialmente diante da opção pela oferta de **atividades pedagógicas não presenciais** para composição das 800 horas letivas e, para tanto:

- estabeleçam estratégias capazes de garantir o acesso remoto às atividades elaboradas a todos os alunos matriculados na educação básica da escola e, para isso, priorizem formas de diálogo com a comunidade escolar, certificando-se de que os familiares e responsáveis pelos estudantes tenham efetivo conhecimento das medidas de readaptação da proposta pedagógica e das ações desenvolvidas pela escola;
- estabeleçam mecanismos de controle de frequência de acordo com a atividade aplicada;
- adotem medidas para esclarecer à comunidade escolar quanto os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos da escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos), sejam esclarecidos aos estudantes e respectivos responsáveis, bem assim que sejam alcançados;
- adaptem o calendário escolar às normativas Federal, Estadual e Municipal e às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, considerando o momento vivido de isolamento social e suas consequências na vida cotidiana das pessoas, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;
- efetivem o cômputo de atividades programadas não presenciais nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, **apenas se atenderem às**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação da Comarca de Belo Horizonte
Av. Dias Adorno, nº 367, 2º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190.100.
Telefone: (31) 3330-9502 / E-mail: 25pjeeducacao@mpmg.mp.br

normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Pareceres CEE/MG nºs 1.132/1997 e 1.158/1998 e Parecer CNE nº 5 de 28/04/2020);

- utilizem, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis e as mais diversas estratégias de comunicação (individuais e integradas), não excluindo a interação com os estudantes;
- registrem todas as alterações ou adequações no Calendário Escolar, no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da escola, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos e especificando, em sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;
- informem as alterações e adequações que tenham sido efetuadas à Superintendência Regional de Ensino – SRE para registro e providências, no prazo indicado pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE/MG), ou seja, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas, destacando que a **cópia do ofício remetido à SRE deverá ser encaminhada à Promotoria de Defesa da Educação, em até 5 (cinco) dias após seu efetivo envio à SRE;**
- registrem, de forma pormenorizada, e arquivem os documentos que demonstrem a realização das atividades escolares não presenciais pelos estudantes;
- providenciem junto à respectiva Superintendência Regional de Ensino, com a velocidade que se espera e se necessita, os pedidos de validação das atividades não presenciais oferecidas pela escola durante o período de suspensão das aulas pela pandemia da COVID-19 como carga horária obrigatória cumprida, os quais devem estar instruídos com documentos que as demonstrem;
- preservem, quando da reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição da República;
- realizem, ao final, com a retomada das aulas presenciais: **I) acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias como forma de**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação da Comarca de Belo Horizonte
Av. Dias Adorno, nº 367, 2º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190.100.
Telefone: (31) 3330-9502 / E-mail: 25pjeeducacao@mpmg.mp.br

superar os impactos psicológicos do tempo de isolamento social; **II)** avaliação diagnóstica de cada estudante para subsidiar o planejamento docente e a construção de um programa de recuperação, caso necessário; **III)** programas de revisão dos conteúdos trabalhados nas atividades realizadas antes ou durante o período de suspensão das aulas; **IV)** nova adequação dos calendários escolares, com reposição de conteúdos eventualmente abordados em atividades não presenciais, nos casos em que as deficiências no acesso aos meios e recursos (especialmente tecnológicos) disponibilizados pelas redes tenha prejudicado o acesso igualitário dos alunos aos conteúdos ministrados;

- informem aos pais/responsáveis pelos alunos sobre as alterações e adequações que estão sendo efetuadas acerca dos critérios adotados para implementação do ensino não presencial, explicitando como será feito o cômputo das horas/aulas não presenciais no total das 800 horas letivas previstas, **oportunizando que eles se manifestem sobre a proposta desenvolvida pela escola, pontuem eventuais dificuldades, sugestões ou críticas que deverão ser consideradas pela unidade escolar e satisfatoriamente respondidas conforme as demandas e objetivos específicos para cada etapa/faixa etária, com a finalidade de que as peculiaridades de cada contexto seja levada em conta na reafirmação ou na adaptação da proposta.**

RECOMENDA-SE, portanto, que o SINEP leve em consideração os parâmetros estabelecidos neste documento ao elaborar as orientações pertinentes ao desenvolvimento de programas de atividades escolares não presenciais.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação expedida às Superintendências Regionais de Ensino, para conhecimento e exercício de sua função de fiscalização no processo de reorganização e aprovação dos calendários escolares.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação da Comarca de Belo Horizonte
Av. Dias Adorno, nº 367, 2º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190.100.
Telefone: (31) 3330-9502 / E-mail: 25pjeeducacao@mpmg.mp.br

Belo Horizonte, 5 de junho de 2020.

Assinatura manuscrita de Nívia Mônica da Silva.

Nívia Mônica da Silva
Promotora de Justiça

Assinatura manuscrita de Carla Maria Alessi Lafetá de Carvalho.

Carla Maria Alessi Lafetá de Carvalho
Promotora de Justiça